



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 9 de abril de 2019
(OR. en)

8359/19

**Dossiê interinstitucional:
2018/0216(COD)**

**AGRI 203
AGRIFIN 28
AGRILEG 77
AGRIORG 23
AGRISTR 29
CODEC 885
CADREFIN 199**

NOTA

de: Presidência
para: Conselho

Assunto: Regulamento relativo aos planos estratégicos da PAC
- Debate no Conselho sobre a nova arquitetura ecológica

Para o Conselho (Agricultura e Pescas) de 15 de abril de 2019, envia-se em anexo, à atenção das delegações, uma nota informativa da Presidência sobre o assunto em epígrafe, bem como as perguntas para orientar o debate ministerial.

Documento oficioso sobre a arquitetura ecológica para preparar o debate ministerial no Conselho (Agricultura e Pescas) de 15 de abril

No Conselho "Agricultura e Pescas" de 15 de abril, a Presidência gostaria de propor um debate político sobre a arquitetura ecológica no âmbito da reforma da PAC pós-2020 (Regulamento Plano Estratégico da PAC). Para efeitos de orientação do debate político no Conselho "Agricultura e Pescas", a Presidência preparou as perguntas infra para serem aprovadas pelo CEA e posteriormente abordadas pelos ministros.

1. Condicionalidade:

O principal princípio da condicionalidade consiste em associar a receção do apoio da PAC ao cumprimento das normas mínimas em matéria de ambiente e clima. A nova condicionalidade reforçada na proposta da Comissão combina o atual sistema de condicionalidade e a ecologização e inclui vários elementos novos. Os Estados-Membros manifestaram a sua preocupação pelo facto de a condicionalidade reforçada (bem como outros elementos da arquitetura ecológica) poder contrariar o objetivo geral de alcançar uma simplificação substancial. Expressaram pontos de vista divergentes sobre quais as normas e requisitos de base propostos pela Comissão que devem fazer parte da condicionalidade. Em relação a alguns requisitos, a alternativa era apoiá-los através de regimes ecológicos, ou incluí-los no âmbito dos futuros serviços de aconselhamento (por exemplo, a ferramenta de sustentabilidade das explorações agrícolas).

As propostas da Comissão para a PAC pós-2020 estabelecem o compromisso de "um objetivo mais ambicioso" no que diz respeito ao ambiente e ao clima, tentando simultaneamente alcançar uma maior simplificação e redução dos encargos administrativos concedendo aos Estados-Membros maior flexibilidade para planear as suas intervenções e condicionalidade de uma forma estratégica, a fim de dar resposta aos seus desafios e necessidades reais nacionais/regionais. Ao contrário do atual período, em que uma isenção dos controlos e das sanções em matéria de condicionalidade é aplicável aos pequenos agricultores que optaram pelo regime específico dos pequenos agricultores, a condicionalidade reforçada não prevê uma isenção *ex ante* a nível da UE.

PERGUNTA 1: Tendo em conta a maior ambição em termos ambientais e climáticos pretendida na PAC pós-2020, bem como o objetivo de simplificação e a flexibilidade conferida aos Estados-Membros para lhes permitir adaptar a arquitetura ecológica, quais as normas e requisitos básicos propostos pela Comissão que apoia e quais não apoia? Além disso, concorda que a condicionalidade deverá aplicar-se a todos os beneficiários da ajuda, ou deverão os pequenos agricultores ficar isentos dos controlos e das sanções ligadas à condicionalidade, tal como definido no Regulamento Horizontal?

2. Regimes ecológicos no pilar I:

A proposta da Comissão estabelece novos regimes de pagamento que visam o ambiente e o clima, constituindo um elemento central da futura PAC, os chamados "regimes ecológicos". Direcionar os pagamentos diretos, em especial para os bens públicos, é essencial para justificar as despesas. Os Estados-Membros terão de conceber um ou mais regimes ecológicos e disponibilizá-los aos agricultores, sem um orçamento mínimo exigido, sendo esses regimes voluntários para os agricultores. De acordo com a proposta da Comissão, ambos os tipos de intervenção (isto é, os regimes ecológicos do pilar I e os compromissos de gestão do pilar II) devem ser obrigatoriamente oferecidos pelos Estados-Membros, mas a participação dos agricultores é voluntária, havendo uma maior flexibilidade no montante do pagamento para os regimes ecológicos.

Muitas delegações de opinião que os sistemas ecológicos devem ser voluntários para que os Estados-Membros os incluam nos seus planos estratégicos da PAC.

PERGUNTA 2: Tendo em conta o que precede, concorda que os regimes ecológicos do pilar I deverão ser obrigatórios para os Estados-Membros mas voluntários para os agricultores, tal como proposto pela Comissão, ou considera que é necessária uma maior flexibilidade para os Estados-Membros?

3. Apoio ao ambiente e ao clima através de intervenções no desenvolvimento rural:

O pilar II continuará a oferecer uma vasta gama de intervenções benéficas para o ambiente e o clima. Os atuais compromissos agroambientais e climáticos, os compromissos relativos à agricultura biológica e os compromissos silvoambientais serão mantidos – no âmbito dos "compromissos ambientais e climáticos e em matéria de gestão" propostos. Tal compensará os agricultores e outros beneficiários que assumam compromissos benéficos para o ambiente e o clima durante um prazo de geralmente cinco a sete anos.

À semelhança dos novos sistemas ecológicos propostos, a conceção dos compromissos relativos ao agroambiente e ao clima seria obrigatória para os Estados-Membros, ao passo que os agricultores poderiam assumir esses compromissos de forma voluntária. Além disso, foram abordados o conceito de um prémio de desempenho global como parte de um mecanismo de incentivo para encorajar o bom desempenho ambiental e climático e a dotação financeira mínima de pelo menos 30 % da contribuição total do FEADER, que será reservada para intervenções relacionadas com o clima e o ambiente. No que diz respeito a esta última, foi debatida a opção de incluir ou não nestes 30 % os pagamentos relativos a condicionantes naturais ou a outras condicionantes específicas da zona.

Uma maior contribuição global para os objetivos ambientais e climáticos através de ambos os pilares:

Os Estados-Membros discutiram outros conceitos e disposições gerais importantes que poderiam ser relevantes para a eficácia global da Arquitetura Ecológica, nomeadamente / por exemplo:

- o apelo explícito a uma maior ambição ambiental/climática (artigo 92.º);
- a disposição de que as medidas no âmbito do plano estratégico da PAC deverão contribuir com 40 % do envelope financeiro global para os objetivos climáticos.

PERGUNTA 3: Concorda com a proposta de reservar pelo menos 30 % do financiamento do FEADER para medidas climáticas e ambientais? Concorda com o apelo a uma maior ambição ambiental/climática, tal como consta do artigo 92.º? As disposições gerais são suficientes para incentivar os agricultores a contribuir para a concretização da ambição pretendida, garantindo, ao mesmo tempo, condições equitativas entre os Estados-Membros no que se refere aos objetivos ambientais e climáticos?